

se vê, em tal valor não foram incluídos os honorários periciais, que somente foram fixados em decisão posterior que homologou os cálculos periciais (f. 480/481 - proferida em 24/11/2020), no importe de R\$1.000,00 a cargo da exequente, de maneira que o valor total da execução manteve-se em R\$ 11.309,12, porque a verba honorária foi deduzida do crédito da exequente, que passou a ser credora de R\$8.360,94, e não mais R\$9.360,94 como apurado inicialmente pelo perito. E como no processo principal há depósito recursal de R\$6.000,00, correta a decisão que determinou a garantia da execução pelo valor remanescente de R\$5.309,12 (R\$11.309,12 - R\$6.000,00 = R\$5.309,12); **MULTA POR RECURSO PROTRELATÓRIO**: rejeito a pretensão de condenação da agravante na multa por recurso protelatório, requerida pela exequente em contrarrazões, tendo em vista que a configuração da litigância de má-fé exige a demonstração de dolo processual, o que não se constata no caso dos autos, em que a executada se limitou a exercer o direito de se defender e de recorrer, nos estritos limites legais. Custas pela executada-agravante, no importe de R\$44,26. BELO HORIZONTE/MG, 12 de abril de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 7ª (SÉTIMA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 30 de MARÇO de 2021. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 30/03/2021 e término às 23h59 do dia 05/04/2021. 7ª (SÉTIMA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 16h06 do dia 30/03/2021.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima.

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve

judgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 30.03.2021, foram julgados 206 processos eletrônicos. 38 Pje foram adiados em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 13.04.2021. 05 Pje foram retirados de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 30.03.2021, foram julgados 26 processos que foram adiados da sessão virtual de 23.03.2021, em face de inscrição para sustentação oral. 03 Pje foram adiados.

Total de processos julgados na sessão de 30.03.2021: 232 (206 na sessão virtual (42 são ED) + na 26 sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010602-87.2020.5.03.0051(RORSum)-Caroline Fátima Assis Oliveira

0010602-87.2020.5.03.0051(RORSum)-Rafaela Carmo Borges de Oliveira

0010673-45.2020.5.03.0001(RORSum)-Luís André Martins da Costa Vasconcelos

0010115-92.2020.5.03.0027 (AP)- Marcos Castro Baptista de Oliveira

0011131-28.2019.5.03.0056 (ROT)-André Schmidt de Brito

0011131-28.2019.5.03.0056 (ROT)-Ricarda Monteiro Chaves

0010361-64.2020.5.03.0035(RORSum)-Guilherme Nogueira Santos

0010233-22.2020.5.03.0010 (ROT)- Sarita Maria Paim

0010349-43.2020.5.03.0102 (RORSum)-Jader Lúcio Rodrigues de Souza

0010814-04.2020.5.03.0021 (RORSum)-Marcone Rodrigues Vieira da Luz

0010532-50.2020.5.03.0090(AP)-Rafael Ramos Abrahão

0010497-51.2020.5.03.0103(ROT)-José Paulo Ferreira Júnior

0010290-67.2017.5.03.0035(ROT)-Daniela Rodrigues Botinha

0010996-85.2020.5.03.0151(ROT)- Thales Tadeu Cavalcanti Soares

0010063-91.2020.5.03.0158 (ROT)-Thales Tadeu Cavalcanti Soares

0010452-51.2020.5.03.0037 (ROT)-Rafael Gontijo de Assis

0010523-08.2020.5.03.0052 (ROT)-Rafael Gontijo de Assis

0010255-89.2020.5.03.0104(ROT)-Ricardo Viola
 0011704-19.2016.5.03.0138 (ROT)-Eduarda Caroline Martins
 0011284-14.2019.5.03.0104(ROT)- Lorena Siqueira Rodrigues
 0011284-14.2019.5.03.0104(ROT)-Camila Fonseca Rocha Maciel
 0010989-10.2019.5.03.0093(ROT)-Tadeu Saint Clair
 0010822-96.2020.5.03.0015(RORSum)-Bruno Meneses Alves Faria
 0011555-79.2017.5.03.0108(ROT)- Matheus Moreira
 0010581-59.2017.5.03.0167 (ROT)- Leopoldo Magnani Júnior
 0010485-13.2020.5.03.0014 (ROT)-Alessandro Mastrogiovanni Faria
 0010510-51.2020.5.03.0038 (ROT)-Alessandra Siqueira de Almeida Veras

REGISTRO:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com adesão do MPT e da OAB/MG, representada pelo Dr. André Schmidt de Brito, determinou a inserção em ata de votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, ao Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, pela passagem do seu aniversário natalício.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
 Desembargador Presidente da 5a. Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
 Secretária da 5a. Turma.

Despacho**Processo Nº RORSum-0010718-85.2020.5.03.0086**

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
RECORRENTE	SERGIO RONAN DE FIGUEIREDO 37707965604
ADVOGADO	DENILSON VICTOR MACHADO TEIXEIRA(OAB: 76787/MG)
RECORRIDO	WALTER ROCHA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA DE LIMA(OAB: 69323/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RONAN DE FIGUEIREDO 37707965604

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos.

A análise dos autos permite constatar que, em grau recursal, a reclamada requer os benefícios da justiça gratuita, com amparo nos arts. 98 e 99 do CPC, alegando que se trata de "(...) *microempreendedor individual – MEI (Id ce0a563)*, e, além disso, tendo em vista a atual situação pandêmica ocasionada pela COVID-19, razão pela qual se encontra com dificuldades financeiras"(ID 8e2cf81, p. 03).

Todavia, entendo ser inadmissível acolher sua pretensão.

Com efeito, proposta a ação em 22/12/2020, após, portanto, a entrada em vigor da Lei 13.467/17, aplica-se à hipótese o disposto no parágrafo 4º do art. 790 da CLT, nos termos do qual "o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Assim, cumpria à reclamada comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, mas desse encargo ela não se desincumbiu, limitando-se a sustentar a sua condição de empresa individual (ID eb7dd32) e a alegar, de maneira bastante genérica, que se encontra em dificuldades financeiras em virtude da pandemia, o que, data venia, não se pode presumir, sobretudo considerando a natureza das atividades por ela exercidas.

Indefiro, portanto, o pedido de gratuidade de justiça.

Ressalto, por outro lado, que não é o caso de se declarar, desde já, a deserção do recurso interposto, nos termos do item II da OJ 269 da SBDI-1, do TST, *verbis*:

"OJ 269: JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017

(...)

II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)."

Ante o exposto, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o preparo relativo ao recurso ordinário interposto no ID 8e2cf81, sob pena de deserção.

Após, venham os autos conclusos para julgamento.

P. e l.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de abril de 2021.